

utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PAULO AFONSO, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 27685/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.061/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.070257/2017-04, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO PEDRO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 28626/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.087/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066290/2017-21, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 29015/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.135/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.047825/2016-86, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LAJEADO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 29752/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.139/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.056296/2012-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JANDAIA DO SUL, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 56 (cinquenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 29763/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.140/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.072360/2017-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AMERICANA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 29748/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho Permanente com o objetivo de propor, planejar e coordenar estratégias e ações de internacionalização da literatura brasileira, difusão de publicações nacionais e participação do Brasil em feiras literárias no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e em conformidade com a linha 19 do eixo estratégico IV do Decreto nº 7.559, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Permanente com o objetivo de propor, planejar e coordenar estratégias e ações de internacionalização da literatura brasileira, difusão de publicação nacional e participação do Brasil em feiras literárias no exterior.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Permanente:

I - propor estratégias e ações para promoção e difusão da literatura brasileira no exterior;

II - sistematizar informações, dados e estudos já realizados, identificando elementos que permitam subsidiar estratégias e ações de internacionalização da literatura brasileira e promoção da língua portuguesa, vertente brasileira, no exterior;

III - identificar e propor parcerias com centros de estudos brasileiros no exterior de importância estratégica para divulgação e a produção do conhecimento sobre a língua e a literatura brasileira;

IV - propor estratégias e ações relativas à participação do Brasil em feiras literárias no exterior;

V - sistematizar informações referentes à participação do Brasil em feiras literárias no exterior;

VI - propor estratégias e ações para fortalecer as sinergias entre as atividades desenvolvidas por entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, na promoção da literatura brasileira, da língua portuguesa e do livro no exterior; e

VII - propor estratégias e ações para apoio a programas de tradução da produção literária e científica brasileira.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Permanente será integrado por dois representantes, titular e suplente, dos seguintes Órgãos e Instituições:

I - Ministério da Cultura;

a) Secretaria da Economia da Cultura (SEC);

b) Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB); e

c) Departamento de Promoção Internacional (DEINT);

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX);

IV - Câmara Brasileira do Livro (CBL);

V - Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL);

VI - Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU);

VII - Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

VIII - Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB);

IX - Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil (FNLIJ); e

X - Liga Brasileira de Editoras (LIBRE).

§1º O Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas coordenará o Grupo de Trabalho Permanente e fornecerá apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

§2º A participação no Grupo de Trabalho Permanente será considerada função relevante e não remunerada.

§3º Eventuais gastos decorrentes da atuação do Grupo de Trabalho Permanente serão custeados pelos Órgãos e Entidades Vinculadas conforme a disponibilidade orçamentária.

§4º Ao final de cada exercício, o Grupo de Trabalho Permanente deverá apresentar ao Secretário da Economia da Cultura relatório contendo informações acerca das ações realizadas, para ser apresentado ao Ministro de Estado da Cultura e ao Conselho Diretivo do Plano Nacional do Livro e Leitura, de que trata o Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Permanente poderá solicitar a cooperação de outros órgãos do setor público, bem como estabelecer formas de colaboração com demais entidades civis organizadas que tenham atuação relevante no tema.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Economia da Cultura.

Art. 6º Os membros (titulares e suplentes) indicados serão designados em ato do Secretário da Economia da Cultura.

Art. 7º O Secretário da Economia da Cultura poderá convidar para as reuniões do Grupo de Trabalho Permanente representantes de outras unidades e instituições além das elencadas no Art.3º da presente portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

DESPACHO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.000771/2003-16
PRONAC nº 03-0509

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo senhor Alessandro Hinrichsen, CPF nº 044.453.487-32, nos autos do Processo nº 01400.000771/2003-16 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 16/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 11/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.010050/2006-59
PRONAC nº 06-9018

Nos termos do art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pela proponente Associação Casa Azul, CNPJ 05.241.493/0001-75, nos autos do Processo nº 01400.010050/2006-59 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem devolvidos ao erário, com base nas razões contidas na Nota nº 174/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Laudo de Reconsideração nº 696/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.070506/2015-21
PRONAC nº 15-9972

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo senhor Yves Carneiro Finzetto, CPF nº 305.950.668-01, nos autos do Processo nº 01400.070506/2015-21 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 14/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica e na Nota Técnica nº 28/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.002509/2010-27
PRONAC nº 10-0622

Nos termos do art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pelo proponente Centro de Estudos e Cultura Midrash, CNPJ 11.152.344/0001-32, nos autos do Processo nº 01400.002509/2010-27 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem devolvidos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 20/2018/CONJUR-MINIC/CGU/AGU e no Despacho nº 0482606/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.009435/2002-40
PRONAC nº 02-4662

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Egnon Nort, CPF 007.776.419-68, nos autos do Processo nº 01400.009435/2002-40 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 0069/2018/CONJUR-MINIC/CGU/AGU e no Despacho nº 29/2017/SEFIC/PASSIVO/G2, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro

DESPACHO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo/MinC nº 01400.008123/2010-29
PRONAC nº 10-3268

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Helena Maria Peres, CPF 548.163.607-78, nos autos do Processo nº 01400.008123/2010-29 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução dos recursos a serem devolvidos ao erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 0067/2018/CONJUR-MINIC/CGU/AGU e no Despacho nº 0488123/2018, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Ministro